



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
GERÊNCIA REGIONAL 4 - SUDESTE
PARQUE NACIONAL DA TIJUCA

Estrada das Paineiras s/n, Santa Teresa, Rio de Janeiro/RJ - CEP 22241-330

E-mail: parnatijuca@icmbio.gov.br

Minuta de Contrato

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO – Nº

Contrato individual de trabalho, por prazo determinado, que entre si celebram o **INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBIO**, Autarquia Federal de Regime Especial, criada pela Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, com sede no Complexo Administrativo Sudoeste, EQSW 103/104, Bloco C. Lote 1, Térreo, CEP: 70.670.350, Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.829.974.0001-94, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo(a) Chefe de Unidade, _____, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ - _____ e do CPF/MF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, _____ e _____ o (a) senhor (a) _____, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº _____ portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, residente e domiciliado (a) _____, doravante denominado (a) **CONTRATADO(A)**, com base no art. 12 da Lei nº 7.957, de 20 de dezembro de 1989, alterada pela Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007 e demais alterações.

As partes, acima identificadas, tem justo e acertado, entre si, o presente Contrato Individual de Trabalho por Prazo Determinado, o qual se regerá pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O CONTRATADO se obriga a executar, com zelo, eficiência e responsabilidade as tarefas a ele atribuídas, relativas, exclusivamente, às atividades de Agente Temporário Ambiental - Nível II, neste ato contratadas, e especificadas, respeitando as normas legais e regulamentares instituídas e acatando prontamente as ordens emanadas de seus superiores.

§ 1º O CONTRATADO não poderá delegar a terceiros a execução das tarefas a ele designadas, previstas neste contrato, sendo de sua exclusiva responsabilidade a realização destas.

§ 2º O CONTRATANTE não poderá delegar ao **CONTRATADO** atribuições, funções ou encargos diferentes das previstas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

São atribuições do(a) Agente Temporário Ambiental - Nível II

- I. Realizar apoio operacional à gestão do uso público das unidades de conservação;
- II. Coordenar a execução de atividades finalísticas e operacionais de apoio à gestão do uso público da unidade organizacional contratante, quando demandado;
- III. Realizar ações de ordenamento da visitação e de cumprimento, por parte dos visitantes, das normas estabelecidas pela UC;
- IV. Auxiliar na orientação a outros funcionários da unidade de conservação sobre procedimentos para a recepção e orientação de visitantes e para o ordenamento e monitoramento da visitação;
- V. Elaborar relatórios e outros documentos de apoio à gestão de uso público;
- VI. Responder operacionalmente ao Chefe da Unidade de Conservação e/ou servidor efetivo indicado como Coordenador de Área Temática;
- VII. Coordenar e executar, quando necessário, o deslocamento a pé ou motorizado dos CONTRATADOS ao local da atividade prevista;
- VIII. Realizar ações de conscientização, orientação a visitantes e educação ambiental;
- IX. Realizar ações de monitoramento da visitação, incluindo a contabilização de visitantes e o monitoramento de impactos da visitação;
- X. Realizar atividades de coleta de sementes, produção de mudas, recuperação de áreas degradadas e outras alternativas ao uso do fogo;
- XI. Apoiar atividades socioambientais e científicas;

- XII. Apoiar as atividades finalísticas e da área meio do ICMBio;
- XIII. Apoiar projetos de preservação, uso sustentável e proteção em caráter auxiliar;
- XIV. Apoiar atividades de controle e combate de fontes poluidoras imprevistas e que possam afetar a vida humana, a qualidade do ar e da água, a flora e a fauna;
- XV. Realizar atividades de monitoramento de bens e pessoas;
- XVI. Apoiar a execução de atividades relacionadas ao manejo integrado do fogo, prevenção e combate a incêndios florestais;
- XVII. Utilizar adequadamente os equipamentos de proteção individual - EPI e cumprir todas as normas de segurança;
- XVIII. Cumprir a jornada de trabalho e as normas estabelecidas pelo ICMBio, bem como atender às convocações emergenciais;
- XIX. Respeitar a hierarquia de comando do ICMBio;
- XX. Realizar a limpeza e manter a conservação das instalações utilizadas;
- XXI. Realizar a manutenção dos equipamentos e ferramentas, mantendo em perfeitas condições de uso e de armazenamento;
- XXII. Atender às convocações do ICMBio para atividades fora da sua área de lotação;
- XXIII. Zelar pelo patrimônio público e pelos bens das Unidades;
- XXIV. Realizar exercícios físicos, nos horários em que não estiver realizando outras relacionadas acima, buscando manter o condicionamento físico compatível às suas atribuições;
- XXV. Conduzir todos os tipos de veículos oficiais, tais como: motorizados, embarcações ou outros tipos de meios de transporte e implementos agrícolas que a Unidade Organizacional possua para o desempenho de sua missão institucional, desde que devidamente habilitado e formalmente autorizado pela chefia imediata

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho do **CONTRATADO** será em regime de escala de revezamento, na modalidade 12 (doze) horas x 36 (trinta e seis) horas (doze horas de trabalho e trinta e seis horas de descanso) em horários, turnos e escalas a serem definidos pelo **CONTRATANTE**, considerando-se sempre a necessidade deste. A escala de trabalho poderá ser redefinida pelo **CONTRATANTE**, considerando-se a necessidade de gestão da unidade de conservação e mediante a confecção de acordo individual escrito com o Agente Temporário Ambiental, segundo uma das possibilidades abaixo:

I - 08 (oito) horas diárias, ou quarenta horas semanais;

II- Escala de revezamento, na modalidade 12 (doze) horas x 36 (trinta e seis) horas (doze horas de trabalho e trinta e seis horas de descanso);

III - Escala de revezamento, na modalidade 24 (vinte e quatro) horas x 72 (setenta e duas) horas (vinte e quatro horas de trabalho e setenta e duas horas de descanso);

IV- 7 dias de trabalho com 7 dias de folga (24 horas de plantão);

V - 10 dias de trabalho com 10 dias de folga (24 horas de plantão);

VI – 15 dias de trabalho com 15 dias de folga (24 horas de plantão).

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

O CONTRATANTE pagará, mensalmente até o quinto dia útil, ao **CONTRATADO**, um salário-mínimo e meio vigentes à época da contratação, deduzidos os descontos previstos em lei, e acrescido dos benefícios concedidos aos servidores públicos federais, nos termos da legislação vigente: (i) auxílio alimentação; (ii) auxílio pré-escolar; (iii) e auxílio transporte.

Parágrafo único – **O CONTRATANTE** descontará da remuneração mensal do **CONTRATADO**, o valor correspondente a faltas não justificadas, até o limite de 10 (dez) dias, e aos danos que porventura este venha a causar, em virtude de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, na execução de suas atribuições, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO

O presente Contrato vigorará pelo prazo de até 2 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, sendo permitida a sua prorrogação por até 1 (um) ano, mediante pactuação de termo aditivo ao presente instrumento, vedada a recontração do **CONTRATADO** pelo período de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E/OU EXTINÇÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, por iniciativa do **CONTRATADO**, ou por iniciativa do **CONTRATANTE**.

§ 1º Será atribuído aos 90 (noventa) primeiros dias do contrato, caráter de experiência, período em que as partes poderão rescindi-lo, sem que caiba quaisquer direitos e/ou indenizações.

§ 2º Após o período de experiência, se a rescisão ocorrer por iniciativa do **CONTRATANTE**, sem motivo justificado, este pagará ao **CONTRATADO** indenização correspondente à metade do que lhe caberia caso houvesse laborado até o termo final determinado no presente contrato.

§ 3º Após o período de experiência, se a rescisão ocorrer por iniciativa do **CONTRATADO**, este deverá comunicar a sua decisão ao seu superior, por escrito, não lhe sendo devida, pelo **CONTRATANTE**, nenhuma indenização.

§ 4º O contrato será extinto, por iniciativa do **CONTRATANTE**, sem direito a indenização pelo **CONTRATADO**, ensejando a este, apenas o pagamento dos valores correspondentes aos serviços por ele executados, no período correspondente, quando:

- a) Do término do prazo eventual;
- b) Infração disciplinar grave, cometida pelo **CONTRATADO**, nos termos do art. 132, incisos I a VII e IX a XIII da Lei nº 8.112/90;
- c) Registro recorrente de faltas injustificadas, superior a 10 (dez) dias, no período de vigência do contrato;
- d) Identificação de doenças pré-existentes, não declaradas anteriormente, que possam vir a comprometer o desempenho ou coloque em risco a saúde do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O **CONTRATADO** poderá ser deslocado para exercer as atividades objeto do presente Contrato, em outra localidade ou outro Estado do Território Brasileiro,

em caráter provisório, à critério da **CONTRATANTE**, sem alteração da remuneração estabelecida na **CLÁUSULA QUARTA**, deste, sendo as despesas decorrentes do deslocamento, alojamento e manutenção, de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

§ 1º Poderá haver a transferência de posto de trabalho do Agente Temporário Ambiental, entre Unidades Organizacionais distintas e até mesmo em municípios distintos, mediante a pactuação de Acordo Individual de Trabalho.

§ 2º O **CONTRATADO** compromete-se a cumprir as normas e o regulamento do **CONTRATANTE**, sendo assíduo e pontual e exercendo suas tarefas com determinação e espírito de equipe.

§ 3º Ao **CONTRATADO** aplica-se o disposto nos arts. 53 e 54; 57 a 59; 63 a 80; 97; 104 a 109; 110, incisos, I, in fine , e II, parágrafo único, a 115; 116, incisos I a V, alíneas a e c, VI a XII e parágrafo único; 117, incisos I a VI e IX a XVIII; 118 a 126; 127, incisos I, II e III, a 132, incisos I a VII, e IX a XIII; 136 a 142, incisos I, primeira parte, a III, e §§ 1º a 4º; 236; 238 a 242, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir possíveis litígios oriundos do presente Contrato, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal

E por estarem de acordo, firmam, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, para que produza entre si os legítimos efeitos de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Rio de Janeiro/RJ, de de 2023.

Contratante

Contratado

Testemunhas:

1 -

2 -
